



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

DISPENSA DE VALOR Nº 00005/2024

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB**, Inscrito no CNPJ Nº 01.822.324/0001-78, com sede à Rua João Salviano, 101 - Centro, COREMAS-PB, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 31/05/2024, Até às 17:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaocamaradecoremas@gmail.com
SITE:	https://camaracoremas.pb.gov.br/site/

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO.

2.0-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Coremas-PB, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.0-DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1- O valor global estimado para contratação será de R\$ 31.531,20.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

4.0-PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. Apresente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaocamaradecoremas@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00005/2024**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/05/2024 até às 17:00h.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal para pessoa jurídica

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas;

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0-DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

5.1. O pagamento ocorrerá parceladamente pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto das quantidades recebidas pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Coremas-PB, 27 de maio de 2024.

Fábio Dias Pacheco

Fábio Dias Pacheco
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 05/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas/PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A aquisição de gêneros alimentícios faz-se necessária para atender a demanda junto ao Poder Legislativo Municipal, visando garantir o funcionamento da Câmara Municipal de Coremas.

Do mesmo modo, a aquisição dos materiais de limpeza e higiene se faz necessário para limpeza e higienização dos espaços físicos existentes no Prédio da Câmara Municipal, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades desta edilidade.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	AÇÚCAR CRISTAL REFINADO, PCT C/1 KG, MARCA REGISTRADA	KG	150
2	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML	UNIDADE	6
3	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, CROCANTE, NÃO PODENDO APRESENTA-SE QUEBRADIÇO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM DUPLA PROTEÇÃO, LACRADO, PESO LÍQUIDO DE 400G O PCT. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100
4	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, CROCANTE, NÃO PODENDO APRESENTA-SE QUEBRADIÇO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM DUPLA PROTEÇÃO, LACRADO, PESO LÍQUIDO DE 400G O PCT. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100
5	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PLÁSTICA COM DUPLA PROTEÇÃO, LACRADO, PESO LÍQUIDO DE 400G. O PCT DEVE APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100
6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PURO, COM SELO DE QUALIDADE E CERTIFICADO ABIC, EM EMBALAGEM DE 250G, COM MARCA REGISTRADA.	PACOTE	200

**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS****"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"**

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

7	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 700G, IDENTIFICADA COM SELO DE VALIDADE E ROTULAGEM DA ANVISA.	UNIDADE	100
8	MARGARINA VEGETAL COM SAL, CONTENDO 500 G, COM 60% DE LIPÍDIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	UNIDADE	40
9	LINGUIÇA CALABRESA	QUILOGRAMAS	100
10	PEITO DE FRANGO	QUILOGRAMAS	100
11	CHÁ AUMENTAÇÃO, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G	UNIDADE	600
12	Manteiga da terra, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	20
13	Óleo vegetal de soja refinado, isento de substancias estranhas à sua composição, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, embalagem de 900ml. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	50
14	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO; PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE; PROVENIENTE DE CARNE SUÍNA 100% PERNIL, SAL, ESPECIARIAS NATURAIS E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE – SEM ADIÇÃO DE GLÚTEN; SEM CAPA DE GORDURA; BAIXO TEOR DE SÓDIO; COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIOS; ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DEVERÃO ESTAR FATIADOS, EM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20 G CADA, RESFRIADOS E DIVIDIDOS EM SACO PLÁSTICO LEITOSO, ATÓXICO, A VÁCUO OU CRYOVAC, LACRADA, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS COM RÓTULO ADESIVO EM PACOTES DE 50 FATIAS. EMBALAGEM: RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE APROXIMADAMENTE 1 KG (UM) PARA OS PACOTES COM 50 FATIAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE AO IMPACTO E ÀS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM E ARMAZENAMENTO TOTALMENTE LACRADAS COM FITA ADESIVA OU SIMILAR, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO SEU PERÍODO DE VALIDADE COM PESO MÍNIMO DE 6 (SEIS) QUILOS E MÁXIMO 12 (DOZE) QUILOS POR EMBALAGEM. VALIDADE: DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS (QUARENTA E CINCO) A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. FABRICAÇÃO: O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 08 (oito) dias DA DATA DA	QUILOGRAMAS	60

**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS****"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"**

CNPJ. 01.822.324/0001-78

	ENTREGA. ROTULAGEM: DEVERÁ ESTAR EM ACORDO C/ O REGULAMENTO VIGENTE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/05 REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DO PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL EMBALADO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.		
15	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, BANDEJA COM 400 GR, IDENTIFICADO INDIVIDUALMENTE COM ETIQUETA, CONTENDO INFORMAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PRODUTO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	QUILOGRAMAS	100
16	FÉCULA DE MANDIOCA, TIPO MOLHADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 1KG.	UNIDADE	60
17	MAIONESE EMBALAGEM COM 500 G	UNIDADE	50
18	REFRIGERANTE, SABOR DE COLA, EMBALAGEM COM 2 LITROS ACONDICIONADOS EM FARDO COM 06 UNIDADES.	FARDO	20
19	Flocos de milho. Flocos de cereal, tipo pré-cozido, ingredientes milho, características adicionais enriquecido com ferro e ácido fólico, aspecto granuloso, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, em embalagem de 500 g.	UNIDADE	120
20	MORTADELA 1KG	KG	20
21	OVOS DE GRANJA, TAMANHO GRANDE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANDEJA COM 12 UNIDADES.	BANDEJA	120
22	SALSICHA PREPARADA COM CARNES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDIADAS OU COLORAÇÃO SEM UNIFORMIDADE. EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	PACOTE	50
23	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL (COM FERMENTO), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG	PACOTE	50
24	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EM EMBALAGEM TIPO SACHÊ DE 200G.	UNIDADE	120
25	CREME DE LEITE UHT, HOMOGENEIZADO COM TEOR DE GORDURA 25%, TRADICIONAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78	UNIDADE	120



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

26	ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO C/ CONCENTRAÇÃO ENTRE 2,0 E 2,5% DE CLORO ATIVO, EM FRASCO (COM TAMPA DE ROSCA) DE 1 LITRO, C/ MARCA REGISTRADA	UNIDADE	140
27	ÁLCOOL ETILICO (LÍQUIDO) 70° INPM, FRASCO COM 500ML, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E N° DO LOTE.	UNIDADE	70
28	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	UNIDADE	16
29	ESPONJA PLÁSTICA PARA LIMPEZA COM DUAS CAMADAS DISTINTAS (DUPLA FACE) MEDINDO, NO MÍNIMO 10 X 7 X 2 CM CADA, COM MARCA REGISTRADA.	UNIDADE	50
30	DESINFETANTE PARA USO GERAL, COM CARACTERÍSTICAS BACTERICIDAS E FUNGICIDAS; ESTADO LÍQUIDO CONCENTRADO; FRAGÂNCIAS DIVERSAS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 2 LITROS.	UNIDADE	160
31	DETERGENTE DESINCROSTANTE: LÍQUIDO INDICADO PARA REMOÇÃO DE CROSTAS DE GORDURAS, INCLUSIVE CARBONIZADAS, DE FORNOS, GRELHAS E UTENSÍLIOS. NÃO CONTÉM SOLVENTES, NÃO TEM ADIÇÃO DE FRAGRÂNCIAS, PRÓPRIO PRA ESTABELECIMENTOS MANIPULADORESE/OU INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS, PH:13,0 A 13,8 2. SOLUBILIDADE EM ÁGUA: COMPLETA. DENSIDADE A 20,4OC: MENOR 30MM HG A 20OC (ÁGUA). SOLUBILIDADE: TOTAL EM ÁGUA EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, EMBALAGEM DE 5L.	UNIDADE	50
32	IINSETICIDA DOMESTICO – DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120%, COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100% 300ML	UNIDADE	20
33	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO; P/ LIMPEZA PESADA, LÍQUIDO; COMPOSTO DE LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SODIO; TENSOATIVO NÃO IONICO, ALCALINIZANTE; SEQUESTRANTE, ETER GLICOLICO; PERFUME E ÁGUA, COM VALIDADE 1 ANO, CONTENDO 500 ML.	UNIDADE	80
34	LIMPA VIDROS, USO DOMESTICO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE 39SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. MARCA REGISTRADA, EMBALAGEM DE 500ML.	UNIDADE	100
35	PAPEL HIGIENICO, DE BOA QUALIDADE; SEM SER DE PAPEL RECICLADO, COMPOSTO DE 100% FIBRA CELULOSICA; APRESENTANDO FOLHA DUPLA; CREPAGEM NO MINIMO 10% DE ALONGAMENTO; ALVURA SUPERIOR A 80%, GOFRADO, PICOTADO; NEUTRO; ROLO MEDINDO 30 METROS X 10 CENTIMETROS; TUBETE MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM DE DIAMETRO; NA COR BRANCA;	PACOTE	140



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ. 01.822.324/0001-78

	EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM C/ 4 UNID.S.		
36	PEDRA SANITARIA; ARREDONDADA, C/ SUPORTE (HASTE PLÁSTICA); FRAGÂNCIAS DIVERSAS, CORES VARIADAS; EM CONSISTÊNCIA SOLIDA; C/AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO FABRICANTE ANVISA, LAUDO ANALÍTICO LOTE DO PRODUTO, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CADA CAIXA DEVE CONTER UMA PEDRA E UMA HASTE, PESO MÍNIMO DA PEDRA 30 GRAMAS, PRODUTO ENTREGUE SEM DANIFICAÇÕES (QUEBRADA).	UNIDADE	200
37	PILHA AA	UNIDADE	40
38	PILHA AAA	UNIDADE	40
39	SABÃO EM PÓ, P/ LIMPEZA GERAL, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, ALVEJANTE NÃO APLICÁVEL, EMBALAGEM EM PCT DE 500 G, C/ MARCA REGISTRADA.	UNIDADE	60
40	PAPEL TOALHA 20 X 20 COM 2 DOBRAS C/ 50 FOLHAS A UNID..PCT COM 2	PACOTE	120
41	VASSOURA DE NYLON, USO DOMÉSTICO, PLÁSTICO, MEDINDO APROX. 30 CM C/ CABO ROSQUEÁVEL MADEIRA, C/ MARCA REGISTRADA.	UNIDADE	12
42	LUSTRA MÓVEIS, LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 200 ML, C/ TAMPABRE/FECHA, E MARCA REGISTRADA	UNIDADE	40
43	DESODORIZADOR DE AR, AROMATIZANTE DE AMBIENTES, LAVANDA, AEROSOL E BIODEGRADÁVEL. 400ml em Spray.	UNIDADE	40
44	LIMPA CERÂMICA 1L	UNIDADE	80
45	LIMPA ALUMÍNIO; COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO ANIONICO, SULFONICO; CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEÍCULO; TIPO LÍQUIDO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500 MILILITROS.	UNIDADE	60
46	LÃ DE AÇO; COMPOSTO DE AÇO CARBONO; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 8 UNID.S, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 60G.	PACOTE	50

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 08 (oito) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto das quantidades recebidas pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ. 01.822.324/0001-78

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Coremas-PB, 20 de maio de 2024.

Kanmila Helainy Formiga da Silva

KANMILA HELAINY FORMIGA DA SILVA

Chefe de Gabinete

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 3.0

PAGAMENTO - Item 13.0

VALOR DA PROPOSTA - Item 3.0



CNPJ

Obr: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00005/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas.

PROPOSTA:

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						
Etc.						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

/ de de

Responsável

CNPJ

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ. 01.822.324/0001-78

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE VALOR Nº 00005/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS - Rua João Salviano, 101 - Centro - Coremas - PB, CNPJ nº 01.822.324/0001-78, neste ato representada pelo Presidente da Câmara RONALDO LIMA BATISTA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada .., tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; mensalmente pela tesouraria da Câmara Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 08 (oito) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a –



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....